Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 21/01/2019
Presidente

Aprovado por 12 x 0
Em 18/02/2019.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07/2019.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE PACIFICAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FLORESTA/PE.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, de caráter permanente, com a finalidade de conhecer, debater com a sociedade, com a administração municipal, com os Conselhos Municipais, corporações policiais, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, as questões inerentes à prevenção e fiscalização nos ambientes internos e nos entornos das escolas da rede municipal, estadual e privadas abrangendo o perímetro escolar.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, compete:

I. Elaborar o seu estatuto e modificá-lo, se necessário;

II. Promover o diálogo entre a sociedade para o enfrentamento dos problemas inerentes às deficiências no setor de prevenção e fiscalização nos ambientes escolares internos e nos entornos das escolas das redes municipal, estadual e privada, por intermédio de iniciativas inovadoras sobre temas de relevâncias e mediante uma estratégia de desenvolvimento de programas administrativos, visando identificar prioridade e realizar ações que materializem seu funcionamento;

III. Participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas em ambientes escolares internos e nos entornos das escolas das redes municipal, estadual e privada, especialmente quanto à segurança nos diversos setores, acompanhando a sua execução;

IV. Promover e divulgar estudos sobre métodos preventivos de eventos lesivos praticados por delinquentes;

V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à administração e aos diversos outros órgãos e segmentos, quando for o caso, a realização de medidas adequadas ou serviços que representem os anseios da população no sentido de coibir ações lesivas à segurança dos alunos e dos professores das redes municipal, estadual e privada;

VI. Opinar, quando for o caso, sobre alternativas para a destinação e aplicação de recursos públicos;

VII. Manifestar, sempre, sobre assuntos e questões a respeito da segurança dos alunos e dos professores;

VIII. Aproximar e integrar a polícia com a comunidade; planejar ações comunitárias; encaminhar denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades; promover ações do voluntariado, participação da comunidade com a finalidade de conscientizar, científica e tecnicamente sobre questões de prevenção, fiscalização e segurança das escolas e dos seus entornos;

IX. Opinar, sugerir e, quando for o caso, acompanhar planos e/ou projetos ligados aos serviços públicos municipais sobre a prevenção da violência no entorno das escolas;

X. Sugerir, ao Poder Legislativo Municipal e, se possível a nível Estadual, normas especiais para prevenir a violência no âmbito escolar;

XI. Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da administração pública do município, dos conselhos municipais, das corporações policiais e órgãos correlatos à violência no âmbito escolar e formalizá-las para encaminhamento a quem de direito com vista ao seu pronto esclarecimento;

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE será composto por 09 (nove) membros e 09 (nove) suplentes, todos cidadãos de comprovada idoneidade, da seguinte forma:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo ao menos 01 (um) proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III. 01 (um) representante da corporação policial militar, lotado no município, indicado pela respectiva Companhia;

IV. 01 (um) representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado de Polícia Civil lotado em Floresta/PE;

V. 01 (um) representante do Poder Judiciário local;

VI. 01 (um) representante da Promotoria de Justiça local;

VII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Floresta/PE;

VIII. 01 (um) representante da Gerência Regional de Educação – GRE Sertão do Submédio São Francisco – Floresta/PE.

Parágrafo único. Na hipótese das instituições não apresentarem representantes, caberá a nomeação para preenchimento da(s) vaga(s) ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos de duração, devendo ser empossados até o prazo de 08 (oito) dias da publicação;

Art. 5º - Será permitida a recondução dos membros, sem limite de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titulares e suplentes, nas renovações da composição do Conselho.

Art. 6º - As funções dos membros do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE são consideradas de relevante interesse público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, salvo quando em viagem relacionada com as atividades do Conselho, devidamente aprovada pelo órgão administrativo deste.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só terão direito a voto quando da substituição dos seus titulares.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 7º - O Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE terá a seguinte estrutura:

I. O Plenário;

II. A Presidência;

III. A Vice-Presidência;

IV. A Secretaria Geral.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º - O plenário compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho;

Art. 9º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões, resoluções, tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

§ 1º. A convocação dos conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

§ 2º. O presidente só votará quando necessário o desempate.

Art. 10 - As sessões plenárias serão:

I. Ordinárias, na 1ª (primeira) semana de cada mês;

II. Extraordinárias, quando convocadas pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 11 - A cada sessão plenária do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE será lavrada uma ata pela secretaria geral, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 12 - As deliberações do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de sugestão de natureza opinativa, participativa e colaborativa à Administração Pública Municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, a todas as autoridades Estaduais e Federais baseadas na comarca e divulgadas à comunidade em geral.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A presidência é a representação máxima do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º. A Presidência será ocupada por um dos conselheiros, eleito pelos demais.

§ 2º. Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, eleito na mesma ocasião do Presidente.

§ 3º. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

Art. 14 - A Secretaria Geral do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Parágrafo único. As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas em parceria pela Secretaria Municipal de Administração e pela Câmara Municipal.

Art. 15 - A Secretaria Geral manterá:

I. Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II. Livro de atas das Sessões Plenárias;

III. Livro de presença.

SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 16 - Nenhuma deliberação do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, no âmbito das atribuições contidas no Capítulo II, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que inviabilize com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômica.

Art. 17 - Das opiniões, decisões, sugestões e deliberações do Conselho, constituindo a essência do direito de liberdade de seus integrantes, não fica a Administração Pública Municipal obrigada a acolher ou cumprir, porém, dentro do que se tornar possível ou viável e, efetivamente representando a vontade popular estampada pelo Conselho, deverão ser empreendidos esforços à sua concretização.

Art. 18 - O Poder Executivo, na forma orçamentária, liberará recursos ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, o fazendo, diante de dotação adequada e real disponibilidade de verba.

§ 1º. O Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE poderá promover eventos objetivando arrecadação de recursos, bem como, poderá receber doações diversas dos segmentos da sociedade e ainda, receber verbas de órgãos públicos de todas as esferas governamentais e de entidades não governamentais; que serão depositadas em conta do Fundo Municipal de Pacificação das Escolas, na forma desta Lei;

§ 2º. Fica estabelecido, através desta lei, que a disponibilização de recursos ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas de Floresta/PE será, preferencialmente, através da celebração de Termo de Cooperação Financeira (Convênio), instrumento de razões, fundamentos e condicionantes.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL PARA PACIFICAÇÃO NAS ESCOLAS DE FLORESTA/PE

Art. 19 - Fica instituído o Fundo Municipal para Pacificação nas Escolas de Floresta/PE, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 20 - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* do artigo se referem prioritariamente aos programas de prevenção de violência nas escolas.

§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

PRAÇA CEL. FAUSTO FERRAZ, 183 – CENTRO – CEP: 56400-000 – FLORESTA – PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20 – FONE: 87 3877.1156 – FAX: 87 3877.1394

§ 3º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, que deverá ser apresentado até o dia 30 de julho de cada ano, para ser executado no exercício seguinte, à exceção do ano de sua instalação que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação dos membros do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 21 - O Fundo ficará subordinado contabilmente à Secretaria Municipal de Administração, com ressalvas contidas nesta.

Art. 22 - São atribuições dos gestores do Fundo:

I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II. Preparar e apresentar ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Floresta/PE e que digam respeito ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE;

IV. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Floresta/PE, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V. Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

VI. Providenciar junto à contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;
VII. Apresentar ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX. Manter o controle da receita do Fundo;

X. Encaminhar ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1º. A contabilidade do fundo far-se-á concomitantemente com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º. A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas dos recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes ao Secretário Municipal de Segurança Pública com Cidadania, para tal fim.

Art. 23 - São receitas do Fundo:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III. Valores provenientes das multas, oriundas das infrações ocorridas, tanto no âmbito judicial quanto administrativo;

IV. Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual para a prevenção da violência no âmbito escolar;

V. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;

VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 24 - Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vier a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal de Floresta/PE.

Art. 25 - Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 - Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 28 - Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 29 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I. Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 30 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária, destinada a concorrer com a implementação do Fórum Municipal de Pacificação nas Escolas Municipais de Floresta/PE, assim como a sua manutenção.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e se revogam todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2019.

RICARDO FERRAZ
Prefeito